

## Parte decisória

- 1) Não tendo adoptado, no prazo estabelecido, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/82/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 3.º dessa directiva.
  
- 2) A República Francesa é condenada nas despesas.

### Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 8 de Novembro de 2007 — Comissão / Luxemburgo

(Processo C-224/07)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2004/49/CE — Segurança dos caminhos-de-ferro comunitários — Transposição incompleta»

1. *Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação que se baseia no ordenamento jurídico interno — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 11)*
  
2. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 12)*

## **Objecto**

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (directiva relativa à segurança ferroviária) (JO L 164, p. 44).

## **Parte decisória**

- 1) Não tendo colocado em vigor todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para se conformar com a Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (directiva relativa à segurança ferroviária), o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.
  
- 2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

**Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 9 de Novembro de 2007 —  
Lavagnoli / Comissão**

**(Processo C-74/07 P)**

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Promoção — Exercício de promoção 2003 — Anulação da lista de funcionários promovidos — Atribuição de pontos de promoção»